



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 21**  
**DE 02 DE JUNHO DE 2021**

Prorroga, acrescenta e altera medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) contidas nas Resoluções vigentes do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, e dá outras providências.

**O COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE**, no exercício de suas atribuições, em especial as que lhes são conferidas pelo Decretos nº 40.661, de 04 de setembro de 2020; e nº 40.615, de 15 de junho de 2020, e alterações posteriores;

Considerando a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), com especial atenção para as áreas de maior potencial de contaminação; de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; de preservar a saúde pública e ao mesmo tempo de se adotar medidas que propiciem a retomada segura e gradativa de determinados setores da economia e da iniciativa privada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) contidas nas Resoluções vigentes deste Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, em especial as que integram as Resoluções nº 19, de 13 de maio de 2021, e nº 20, de 20 de maio de 2021, incluindo o toque de recolher, até ulterior deliberação do referido Comitê, obedecidas as alterações especificadas nesta Resolução.

**Art. 2º** Ficam acrescentados os arts. 6º-A e 9º-A à Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, passando a constar com a seguinte redação:

*“Art. 6º-A Fica vedado o funcionamento de atividades não essenciais e especiais durante o dia 03 de junho de 2021 ("Corpus Christi") na Região Metropolitana de Aracaju - RMA, compreendendo os Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro, bem como nos Municípios de Itabaiana, Estância e Lagarto.*



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 21**  
**DE 02 DE JUNHO DE 2021**

*§ 1º A vedação de que trata o “caput” abrange a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praias, orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o Estado.*

*§ 2º Durante o dia de que trata o “caput” também deve ser respeitado o toque de recolher de que trata o art. 3º desta Resolução.”*

*“Art. 9º-A Fica vedada a realização de eventos e festejos de quaisquer natureza no período junino, incluídas confraternizações, blocos, apresentações musicais, shows e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados e independentemente do número de pessoas.*

*Parágrafo único. Compete aos Municípios do Estado de Sergipe disciplinar acerca da comercialização, da queima e da utilização de fogueiras e de fogos de artifício em geral no período junino, editando as normas necessárias e provendo os meios para a fiscalização das medidas adotadas.”*

**Art. 3º** Fica alterado o § 1º do art. 10 da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. ...*

*§ 1º A proibição de que trata o “caput” não se aplica à educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola; às aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante; bem assim quanto à manutenção e funcionamento dos serviços administrativos de apoio, que podem funcionar sem limitação de capacidade operacional. (NR)*

*.....”*

**Art. 4º** Ficam alteradas os itens “f” e “g” da Tabela II do Anexo Único da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, que passam a vigorar com a redação do Anexo Único desta Resolução.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 21**  
**DE 02 DE JUNHO DE 2021**

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
Governador do Estado

**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**  
Secretário de Estado Geral de Governo – SEGG

**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde - SES,

**MARCO ANTÔNIO QUEIROZ**  
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ

**VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO**  
Subprocurador-Geral do Estado – PGE

**FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE**  
Superintendente Especial - SUPERPLAN

**GLEIDE SELMA**  
Fórum Empresarial de Sergipe

**IVETE LEITE**  
LIDE - Grupo de Líderes Empresariais  
de Sergipe

**CRISTIANO CAVALCANTE**  
FAMES - Federação dos Municípios do Estado de  
Sergipe

**LYSANDRO PINTO BORGES**  
UFS – Universidade Federal de Sergipe

**SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO**  
UNIT – Universidade Tiradentes

**RONILDO ALMEIDA**  
FECOMSE – Federação dos Empregados do  
Comércio e Serviços de Sergipe



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 21**  
**DE 02 DE JUNHO DE 2021**

**ANEXO ÚNICO**

**“RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

**TABELA II**  
**ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>CAPACIDADE MÁXIMA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
.....	.....	.....	.....
f) <i>restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>- 30%, devendo os clientes permanecerem predominantemente sentados - Permanece autorizada a apresentação artística de pequeno porte, com até 04 (quatro artistas) - Permanece vedada a utilização de pistas de dança ou de espaços equivalentes</i>	<i>- Autorizado o funcionamento de segunda a sábado e proibido aos domingos na RMA e Municípios de Itabaiana, Estância e Lagarto. - Permitido o funcionamento em todos os dias da semana nos outros Municípios. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021. - Permitida a entrega em domicílio (“delivery”) e retirada (“takeaway”) durante todos os dias da semana (incluindo o</i>



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 21**  
**DE 02 DE JUNHO DE 2021**

			<i>domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.</i>
<i>g) shopping centers, galerias e centros comerciais</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>50%</i>	<i>- Autorizado o funcionamento de segunda a sábado e proibido aos domingos na RMA e Municípios de Itabaiana, Estância e Lagarto. - Permitido o funcionamento em todos os dias da semana nos outros Municípios. - Permanece autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas localizadas dentro dos shoppings centers, galerias e centros comerciais, desde que respeitadas as regras sobre horário e capacidade estabelecidas neste item. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.”</i>